



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA **PROCESSO DE COMPRAS Nº 36/2026** **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14 /2026**

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a **execução integral de serviços de manutenção e recuperação predial nas dependências da Câmara Municipal de Caçapava/SP**, compreendendo a recuperação das calçadas do prédio principal e da área de estacionamento, a adequação e manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais, a recuperação de paredes internas, a manutenção dos componentes do sistema de hidrante, bem como o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, retirada e destinação adequada dos resíduos e demais insumos necessários à completa execução do objeto, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	Recuperação do calçamento externo do lado esquerdo da porta principal da Câmara,	01	conjunto de serviços
2	Recuperação do calçamento em frente à área de estacionamento da Câmara,	01	conjunto de serviços
3	Adequação e manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais, compreendendo a instalação de 02 (duas) saídas externas , na lateral da Câmara, com condução desde a cobertura até a calçada, mediante fornecimento e instalação de tubulação	01	conjunto de serviços
4	Recuperação das paredes internas de 03 (três) ambientes ,	01	conjunto de serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

5	Reparo da saída de água do reservatório do sistema de incêndio/hidrante,	01	conjunto de serviços
6	Demolição e reconstrução da base de concreto destinada ao motor do sistema de hidrante,	01	conjunto de serviços
7	Manutenção do sistema elétrico de comando e do pressostato da rede de hidrante,	01	conjunto de serviços
8	Teste, limpeza e verificação do sistema de hidrante,	01	conjunto de serviços
9	Remoção, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e entulhos decorrentes da execução das intervenções.	01	conjunto de serviços
	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		R\$28.805,08

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$28.805,08 (Vinte e oito mil, oitocentos e cinco reais e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

04/11/2026 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO



SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	4
2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	5
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL ..	7
4. FASE DE LANCES	8
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
6. HABILITAÇÃO.....	12
7. CONTRATAÇÃO.....	13
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	14
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	19
ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.....	54



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO DE COMPRAS Nº 36/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14 /2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Caçapava, por meio de sua Presidência, sediada na Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava/SP CEP: 12.281-630, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto Municipal nº 4.985, de 14 de dezembro de 2023](#), da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 04/11/2026 (quarta-feira)

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00

Link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>

Unidade Compradora: 930912 – CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA/SP

Número da Compra: 930912-23/2026

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Fornecimento: Integral

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a **execução integral de serviços de manutenção e recuperação predial nas dependências da Câmara Municipal de Caçapava/SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

2.3.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.3.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.5. O disposto na alínea “2.3.3.3” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a CONTRATADA.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. O lance deverá ser ofertado pelo **empregado por menor preço global**.
- 4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,5% (meio por cento)**.
- 4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.3.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.4.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.5.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.6.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.6.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.6.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.6.3.** Relação de Apenados publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>);
- 5.7.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 5.8.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 5.9.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.10.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 5.11.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.12.** Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.13.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.13.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 5.13.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.13.3.** apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço estimado definido para a contratação;
 - 5.13.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.13.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.14.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.14.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.14.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.15.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

5.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.19. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 1 (um) dia útil, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 8.2.1.** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.2.2.** Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- 8.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.2.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE ([art. 156, §9º](#));
- 8.2.6.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.3.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.5.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.7.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.8.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.** as peculiaridades do caso concreto;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.10.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.11.** os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- 8.12.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.13.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.14.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 8.15.** A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).
- 8.16.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.17.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1.** ANEXO I – Termo de Referência.
- 9.12.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Câmara Municipal de Caçapava, 26 de outubro de 2026.



Assinado de
forma digital
por adilson
henrique
franca:02814
779818

ADILSON HENRIQUE FRANCA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE COMPRAS Nº 36/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14 /2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a **execução integral de serviços de manutenção e recuperação predial nas dependências da Câmara Municipal de Caçapava/SP**, compreendendo a recuperação das calçadas do prédio principal e da área de estacionamento, a adequação e manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais, a recuperação de paredes internas, a manutenção dos componentes do sistema de hidrante, bem como o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, retirada e destinação adequada dos resíduos e demais insumos necessários à completa execução do objeto, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$
1	Recuperação do calçamento externo do lado esquerdo da porta principal da Câmara,	01	conjunto de serviços	-	-
2	Recuperação do calçamento em frente à área de estacionamento da Câmara,	01	conjunto de serviços	-	-
3	Adequação e manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais, compreendendo a instalação de 02 (duas) saídas externas , na lateral da Câmara, com condução	01	conjunto de serviços	-	-



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

	desde a cobertura até a calçada, mediante fornecimento e instalação de tubulação				
4	Recuperação das paredes internas de 03 (três) ambientes,	01	conjunto de serviços	-	-
5	Reparo da saída de água do reservatório do sistema de incêndio/hidrante,	01	conjunto de serviços	-	-
6	Demolição e reconstrução da base de concreto destinada ao motor do sistema de hidrante,	01	conjunto de serviços	-	-
7	Manutenção do sistema elétrico de comando e do pressostato da rede de hidrante,	01	conjunto de serviços	-	-
8	Teste, limpeza e verificação do sistema de hidrante,	01	conjunto de serviços	-	-
9	Remoção, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e entulhos decorrentes da execução das intervenções.	01	conjunto de serviços	-	-
	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$28.805,08



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Caçapava enfrenta atualmente a necessidade de realizar serviços de manutenção e recuperação predial em suas instalações, em razão da existência de condições inadequadas de conservação em diferentes componentes da infraestrutura física do imóvel, abrangendo as calçadas do prédio principal e da área de estacionamento, o sistema de drenagem de águas pluviais, as paredes internas de determinados ambientes e componentes relacionados ao sistema de hidrante e armazenamento de água.

2.2. O cenário atual demonstra a necessidade de intervenção preventiva e corretiva, tendo em vista que a permanência das condições identificadas pode contribuir para o agravamento progressivo dos problemas existentes, comprometer a conservação e a funcionalidade das instalações e aumentar a extensão e a complexidade de futuras intervenções. As áreas externas destinadas à circulação apresentam necessidade de recuperação de seus revestimentos e regularização, enquanto o sistema de drenagem pluvial demanda adequação para assegurar o adequado direcionamento e escoamento das águas. Nas áreas internas, determinadas paredes necessitam de recuperação de suas superfícies e acabamentos, ao passo que o sistema de hidrante apresenta componentes que demandam reparos, manutenção, testes e adequações.

2.3. A estrutura existente constitui patrimônio público destinado ao desenvolvimento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Caçapava, sendo necessária a manutenção de suas condições adequadas de segurança, funcionalidade, conservação, salubridade e utilização. A execução das intervenções pretendidas visa preservar os elementos construtivos e as instalações existentes, prolongar sua vida útil, prevenir a evolução das deteriorações identificadas e assegurar condições apropriadas para servidores, vereadores e demais usuários das dependências da Câmara Municipal.

2.4. A presente contratação encontra-se contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da Câmara Municipal de Caçapava, que prevê recursos destinados à realização de serviços de manutenção. Contudo, o valor inicialmente previsto no planejamento anual mostra-se insuficiente para atender à integralidade das necessidades identificadas para a presente contratação, cujo valor estimado é superior ao montante consignado no PCA para essa finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

2.4.1. A necessidade de execução dos serviços decorre das condições verificadas nas instalações físicas da Câmara Municipal de Caçapava e demanda a realização de intervenções de manutenção e recuperação predial em extensão e complexidade superiores àquelas inicialmente dimensionadas no planejamento anual.

2.4.2. Dessa forma, a presente contratação deverá prosseguir com as adequações e providências administrativas necessárias em relação ao planejamento anual, especialmente quanto à compatibilização do valor previsto no PCA com o valor estimado para a contratação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

I. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução integrada dos serviços de manutenção e recuperação predial nas dependências da Câmara Municipal de Caçapava/SP, abrangendo as intervenções previamente identificadas nas áreas externas e internas do imóvel e nos sistemas prediais objeto da contratação, **com fornecimento, pela CONTRATADA, de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, meios de acesso, transporte, sinalização, equipamentos de proteção, retirada e destinação dos resíduos, bem como todos os demais insumos necessários à completa execução dos serviços.**

3.2. A execução deverá compreender, no mínimo, os serviços descritos a seguir, não se limitando às etapas intermediárias indispensáveis à obtenção do resultado final especificado neste Termo de Referência:

3.2.1. Recuperação do calçamento externo localizado no lado esquerdo da porta principal da Câmara

3.2.1.1. Deverá ser realizada a recuperação do calçamento externo localizado no lado esquerdo da porta principal da Câmara Municipal, abrangendo área aproximada de 48,00 m², conforme levantamento realizado para definição do escopo.

3.2.1.2. Os serviços deverão compreender, no mínimo:

a) isolamento e sinalização da área de trabalho, de modo a preservar a segurança dos usuários e evitar o acesso indevido durante a execução;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- b) remoção integral do revestimento existente nos trechos abrangidos pela intervenção, inclusive retirada de peças soltas, quebradas, deterioradas ou inadequadas à permanência;
- c) retirada e transporte interno dos materiais provenientes da demolição;
- d) demolição, remoção ou rebaixamento do contrapiso existente, na extensão necessária à correção do desnível e à adequada execução da nova composição do piso;
- e) preparação, limpeza, regularização e nivelamento da base;
- f) correção dos desníveis existentes, de modo que o piso acabado resulte em superfície regular, estável e segura para circulação;
- g) fornecimento e aplicação de materiais adequados à preparação e assentamento, incluindo areia média, argamassa de assentamento compatível, cimento e demais materiais necessários;
- h) fornecimento e assentamento de piso tipo ladrilho compatível com o revestimento existente, observando-se padrão visual, dimensões, acabamento, resistência e características compatíveis com o local;
- i) execução do assentamento de forma a assegurar alinhamento, nivelamento, estabilidade e adequada aderência das peças;
- j) execução dos rejuntamentos, arremates, encontros e transições necessários;
- k) correção de eventuais falhas de execução identificadas durante os serviços;
- l) limpeza completa da área após a conclusão dos trabalhos.

3.2.1.3. O revestimento acabado deverá apresentar superfície contínua, regular, estável e adequadamente nivelada, sem peças soltas, ressaltos, depressões, desníveis indevidos, falhas de assentamento ou outras irregularidades capazes de comprometer a circulação, a segurança dos usuários, o acabamento ou a durabilidade do serviço.

3.2.2. Recuperação do calçamento existente em frente à área de estacionamento

3.2.2.1. Deverá ser realizada a recuperação do calçamento localizado em frente à área de estacionamento da Câmara Municipal, abrangendo área aproximada de 66,00 m².

3.2.2.2. A execução deverá compreender, no mínimo:

- a) isolamento e sinalização da área de intervenção;
- b) retirada integral do calçamento existente na área abrangida;
- c) retirada do contrapiso existente que se encontre inadequado para aproveitamento ou que impeça a correta execução da nova composição;
- d) remoção dos materiais provenientes da demolição;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- e) preparação e regularização do terreno e da base;
- f) correção e nivelamento da área em relação ao meio-fio e às demais áreas de transição existentes;
- g) execução de gabarito para garantir alinhamento, nivelamento e conformação adequada da área;
- h) execução da infraestrutura necessária para receber o novo revestimento;
- i) instalação de tela soldada tipo POP, com malha 10 x 10, conforme solução prevista para a intervenção;
- j) execução de concretagem utilizando concreto usinado com resistência característica de 15 MPa, conforme especificação prevista para o serviço;
- k) utilização de brita tipo 1, areia média, cimento, sarrafos e demais materiais necessários à correta execução;
- l) regularização e acabamento da camada de concreto;
- m) fornecimento e assentamento de novo piso tipo ladrilho, compatível com o revestimento existente e adequado às condições de utilização da área;
- n) utilização de argamassa compatível com o assentamento do revestimento;
- o) execução de rejuntamento, arremates, encontros e transições;
- p) correção de eventuais irregularidades de nivelamento ou acabamento;
- q) limpeza final da área.

3.2.2.3. O resultado final deverá proporcionar superfície regular, firme, estável, contínua e adequadamente acabada, sem ressaltos, peças soltas, depressões ou irregularidades que comprometam a circulação, a utilização da área ou a conservação do imóvel.

3.2.3. Adequação e manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais

3.2.3.1. Deverá ser realizada a adequação do sistema de drenagem de águas pluviais, mediante a instalação de 02 (duas) saídas externas, localizadas na lateral da Câmara Municipal, destinadas à condução das águas provenientes da cobertura até a calçada.

3.2.3.2. Cada saída deverá possuir aproximadamente 12,00 m de tubulação, totalizando aproximadamente 24,00 m de tubulação, em diâmetro nominal de 100 mm, conforme levantamento e escopo definidos para a contratação.

3.2.3.3. Os serviços deverão compreender:

- a) definição e preparação dos pontos de instalação;
- b) execução do desvio necessário das saídas das calhas existentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- c)** fornecimento e instalação de tubulação de 100 mm, compatível com a finalidade de condução de águas pluviais;
- d)** utilização de tubulação e conexões compatíveis entre si e adequadas às condições de instalação;
- e)** execução das conexões necessárias entre a tubulação e os pontos de captação/condução existentes;
- f)** fornecimento e instalação de abraçadeiras e demais elementos necessários à adequada fixação;
- g)** fixação da tubulação de maneira segura e estável, evitando movimentações, deslocamentos, vibrações ou esforços que possam comprometer as conexões;
- h)** execução das vedações necessárias;
- i)** realização das passagens, perfurações e demais intervenções necessárias à instalação;
- j)** execução dos arremates nos pontos de passagem e conexão;
- k)** recomposição dos revestimentos eventualmente afetados pela execução, inclusive utilização de piso compatível para reposição nos pontos em que houver necessidade;
- l)** utilização de andaime ou outro meio de acesso adequado e seguro, quando necessário em razão da altura da intervenção;
- m)** utilização de sistema de sinalização e isolamento da área de trabalho;
- n)** realização dos serviços com observância das medidas de proteção contra quedas e demais medidas de segurança aplicáveis às atividades executadas em altura;
- o)** realização de testes de funcionamento após a instalação;
- p)** verificação da adequada condução das águas pluviais;
- q)** correção de eventuais vazamentos, obstruções, falhas de conexão, fixação ou vedação identificadas durante os testes;
- r)** limpeza e retirada dos resíduos decorrentes da execução.

3.2.3.4. A instalação deverá resultar em sistema devidamente conectado, fixado, vedado e funcional, proporcionando o adequado direcionamento e escoamento das águas pluviais, sem vazamentos, pontos de acúmulo decorrentes de falhas de execução ou condições que possam favorecer infiltrações e deterioração dos elementos construtivos.

3.2.3.5. Todos os componentes empregados deverão ser novos, compatíveis entre si, adequados à finalidade e instalados de acordo com as condições existentes no local e com as normas técnicas aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.4. Recuperação das paredes internas de 03 (três) ambientes

3.2.4.1. Deverá ser realizada a recuperação das paredes internas de 03 (três) ambientes da Câmara Municipal, correspondentes ao Gabinete, Diretoria Administrativa e Sala de Áudio e Vídeo.

3.2.4.2. Para fins de dimensionamento da intervenção, deverão ser consideradas as seguintes dimensões informadas pela Administração:

- a)** Gabinete: 5,00 m × 3,00 m, correspondente a 15,00 m² de área de referência;
- b)** Diretoria Administrativa: 3,60 m × 3,50 m, correspondente a 12,60 m² de área de referência;
- c)** Sala de Áudio e Vídeo: 3,00 m × 3,50 m, correspondente a 10,50 m² de área de referência;
- d)** área total de referência: 38,10 m².

3.2.4.3. A recuperação deverá compreender todas as etapas necessárias para que as superfícies apresentem adequado preparo, regularização, proteção e acabamento, incluindo:

- a)** proteção prévia do mobiliário, equipamentos, esquadrias, pisos e demais elementos existentes que não sejam objeto da intervenção;
- b)** retirada da pintura existente nas áreas em que sua permanência prejudique a aderência, uniformidade ou durabilidade da nova pintura;
- c)** remoção de partes soltas, deterioradas, descascadas, pulverulentas ou inadequadas para receber os novos materiais;
- d)** limpeza das superfícies;
- e)** tratamento das áreas que apresentem sinais ou condições que demandem aplicação de impermeabilizante;
- f)** aplicação de impermeabilizante de parede compatível com o substrato e com a finalidade da intervenção, quando necessário;
- g)** correção das imperfeições existentes;
- h)** regularização e recomposição das superfícies;
- i)** aplicação de fundo preparador ou selador compatível com o substrato, conforme a necessidade técnica da superfície;
- j)** aplicação de massa ou material de regularização adequado, quando necessário;
- k)** lixamento das superfícies após as etapas de regularização;
- l)** eliminação de resíduos, poeira e partículas que possam prejudicar a aderência dos materiais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- m)** aplicação de tinta acrílica na cor branca, em quantidade de demãos suficiente para proporcionar cobertura uniforme e acabamento adequado;
- n)** execução de recortes, encontros, cantos, quinas e demais arremates;
- o)** proteção das superfícies e elementos existentes durante a pintura;
- p)** remoção das proteções após a conclusão dos trabalhos;
- q)** limpeza final dos ambientes.

3.2.4.4. Não será admitida a simples aplicação de nova camada de tinta sobre superfícies que necessitem de preparação, correção, impermeabilização ou regularização prévia quando tais condições puderem comprometer a aderência, o acabamento ou a durabilidade da pintura.

3.2.4.5. O resultado final deverá apresentar pintura uniforme, cobertura homogênea, acabamento regular e ausência de manchas, descascamentos, escorrimientos, falhas de aplicação, diferenças incompatíveis de acabamento ou outras imperfeições decorrentes da execução.

3.2.5. Reparo do ponto de saída de água do reservatório do sistema de hidrantes, compreendendo a inspeção, identificação de eventuais vazamentos ou falhas de vedação, desmontagem, reparo, substituição dos componentes comprometidos, remontagem, testes e comprovação das condições de funcionamento do conjunto.

3.2.5.1. A execução dos serviços deverá observar as características do sistema existente, as especificações técnicas aplicáveis e as normas de segurança contra incêndio pertinentes, especialmente aquelas aplicáveis aos sistemas de hidrantes e mangotinhos.

3.2.5.2. Os serviços deverão compreender, no mínimo:

- a)** inspeção do ponto de saída de água do reservatório;
- b)** identificação da origem de eventual vazamento, falha de vedação ou deficiência no conjunto;
- c)** desmontagem dos componentes necessários à execução do reparo;
- d)** fornecimento e aplicação de kit de vedação e reparo compatível com os componentes existentes;
- e)** substituição dos componentes que apresentarem desgaste, deterioração ou comprometimento, quando abrangidos pela solução contratada;
- f)** verificação das conexões hidráulicas e dos elementos de ligação;
- g)** execução das correções necessárias nas conexões e pontos de vedação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- h) remontagem dos componentes;
- i) realização de testes de funcionamento após a conclusão do reparo;
- j) realização de teste de estanqueidade do conjunto reparado, quando tecnicamente aplicável;
- k) verificação da inexistência de vazamentos, perdas ou falhas decorrentes do serviço executado;
- l) correção de eventuais vazamentos ou falhas identificadas durante os testes;
- m) limpeza da área e retirada dos materiais e resíduos resultantes da execução;
- n) registro das condições finais do componente ou conjunto reparado.

3.2.5.3. Os componentes empregados deverão ser novos, adequados à finalidade, compatíveis com o sistema existente e atender às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

3.2.5.4. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar os testes necessários para comprovação do adequado funcionamento e da estanqueidade do conjunto reparado, quando aplicável, devendo os resultados ser registrados em documento técnico próprio.

3.2.5.5. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, juntamente com a conclusão dos serviços relativos ao sistema de hidrantes, **relatório técnico de execução e testes**, contendo, no mínimo:

- a) identificação do local e do componente ou conjunto objeto da intervenção;
- b) descrição dos serviços efetivamente realizados;
- c) identificação dos componentes ou materiais substituídos, quando houver;
- d) descrição dos testes realizados;
- e) resultados obtidos nos testes de funcionamento e estanqueidade, quando aplicáveis;
- f) registro de eventuais não conformidades identificadas durante a execução e das respectivas correções;
- g) registro fotográfico dos serviços realizados, quando pertinente; e
- h) identificação e assinatura do responsável técnico, quando houver exigência de responsabilidade técnica para o serviço executado.

3.2.5.6. Quando os serviços realizados ou sua natureza técnica exigirem a emissão de **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente de responsabilidade profissional**, a CONTRATADA deverá providenciar o respectivo documento e entregá-lo à CONTRATANTE, devidamente registrado perante o conselho profissional competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.5.7. Quando aplicável à natureza dos serviços executados, o relatório técnico deverá observar, como referência, os elementos pertinentes ao **Relatório de Comissionamento e de Inspeção Periódica do Sistema de Hidrantes e Mangotinhos previsto no Anexo F da Instrução Técnica nº 22/2025 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – CBPMESP**, de modo a permitir sua utilização pela CONTRATANTE na documentação técnica relacionada à regularização e manutenção da segurança contra incêndio da edificação.

3.2.5.8. A documentação técnica prevista neste item deverá ser entregue à fiscalização antes do recebimento definitivo dos serviços relativos ao sistema de hidrantes, constituindo condição para a aceitação da respectiva etapa.

3.2.5.9. A entrega da documentação técnica prevista neste item não implica atribuição à CONTRATADA da responsabilidade pela obtenção, renovação ou emissão do AVCB da edificação, salvo se expressamente previsto em outro item do objeto, permanecendo a obrigação limitada à documentação, aos testes e aos serviços efetivamente executados no sistema de hidrantes.

3.2.6. Demolição e reconstrução da base de concreto do motor do sistema de hydrante

3.2.6.1. Deverá ser realizada a demolição da base existente destinada ao motor do sistema de hydrante, quando constatada sua inadequação para a finalidade, seguida da execução de nova base de concreto devidamente dimensionada e nivelada para receber o equipamento.

3.2.6.2. Os serviços deverão compreender:

- a)** isolamento da área;
- b)** retirada do equipamento ou adoção das medidas necessárias à preservação do motor durante a execução;
- c)** demolição da base existente;
- d)** remoção dos resíduos provenientes da demolição;
- e)** preparação e limpeza do local;
- f)** execução de nova base utilizando concreto adequado à finalidade;
- g)** utilização de moldura de sarrafo para conformação da peça;
- h)** utilização de tela soldada tipo POP, quando necessária à composição prevista;
- i)** nivelamento e regularização da base;
- j)** execução do acabamento das superfícies;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

k) observância das dimensões necessárias para adequada acomodação e estabilidade do motor;

l) retirada das formas e limpeza do local;

m) verificação final da estabilidade e adequação da base para instalação do equipamento.

3.2.6.3. A nova base deverá apresentar estabilidade, resistência, nivelamento e acabamento adequados para suportar o equipamento e permitir sua correta instalação e operação.

3.2.7. Manutenção do sistema elétrico de comando e pressostato da rede de hidrante

3.2.7.1. Deverá ser realizada a manutenção do sistema elétrico de comando e do pressostato da rede de hidrante, mediante inspeção, identificação de falhas, ajustes, correções e testes necessários ao adequado funcionamento do conjunto.

3.2.7.2. Os serviços deverão compreender, conforme a necessidade constatada durante a execução:

- a) inspeção das instalações elétricas relacionadas ao comando do sistema;
- b) verificação das condições de funcionamento dos componentes;
- c) verificação do circuito de comando;
- d) verificação do pressostato;
- e) identificação de eventuais falhas de funcionamento;
- f) realização dos ajustes e correções necessários;
- g) reaperto e correção das conexões que apresentarem deficiência, quando aplicável;
- h) substituição do pressostato, caso constatada a necessidade de sua substituição;
- i) substituição de componentes do comando, tais como contatora ou disjuntor, quando tecnicamente necessária e devidamente autorizada pela fiscalização, observada a compatibilidade com o sistema existente;
- j) realização dos testes de funcionamento após a manutenção;
- k) verificação do adequado acionamento e funcionamento do sistema;
- l) organização e limpeza do local de trabalho.

3.2.7.3. Eventuais equipamentos ou componentes cuja aquisição não esteja contemplada no escopo da contratação deverão ser objeto de prévia autorização da CONTRATANTE, não sendo admitida a substituição unilateral de componentes pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.7.4. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar os testes necessários para comprovar o adequado funcionamento do circuito de comando, do pressostato e do acionamento do sistema de hidrantes, devendo os resultados ser formalmente registrados.

3.2.7.5. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE **Relatório Técnico de Execução e Testes**, contendo, no mínimo:

- a) identificação da edificação e do sistema objeto da intervenção;
- b) identificação do painel, circuito, pressostato e demais componentes que tenham sido objeto de inspeção ou manutenção;
- c) descrição detalhada dos serviços executados;
- d) identificação dos componentes ajustados, reparados ou substituídos;
- e) descrição dos testes realizados após a intervenção;
- f) registro dos resultados obtidos nos testes de acionamento, comando e funcionamento do sistema;
- g) indicação de eventuais irregularidades identificadas durante a execução e das providências adotadas para sua correção;
- h) registro fotográfico dos componentes e serviços realizados; e
- i) identificação e assinatura do responsável pela execução e, quando exigível, do responsável técnico.

3.2.7.6. Quando a natureza dos serviços realizados exigir responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar à CONTRATANTE a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente**, devidamente registrado perante o conselho profissional competente, abrangendo os serviços efetivamente executados.

3.2.7.7. O relatório e os registros dos testes deverão conter informações suficientes para demonstrar as condições de funcionamento do sistema após a intervenção, especialmente quanto ao acionamento do sistema de hidrantes, atuação do pressostato, funcionamento do circuito de comando e resposta dos componentes elétricos envolvidos.

3.2.7.8. A documentação prevista neste item deverá ser entregue à fiscalização como condição para o recebimento da respectiva etapa dos serviços relacionados ao sistema de hidrantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.7.9. A documentação técnica produzida em decorrência dos serviços poderá ser utilizada pela CONTRATANTE para fins de registro, manutenção do histórico das intervenções realizadas e instrução de procedimentos relacionados à regularização e à segurança contra incêndio da edificação, inclusive aqueles relacionados ao AVCB, sem que isso implique atribuição à CONTRATADA da responsabilidade pela obtenção, renovação ou emissão do AVCB, salvo se expressamente previsto no objeto contratado

3.2.8. Teste, limpeza e verificação do sistema de hidrante

3.2.8.1. Deverá ser realizada a limpeza e o teste do sistema de hidrante, incluindo o descarte adequado da água que se encontrar parada no sistema, de modo a verificar as condições de funcionamento do conjunto após as intervenções realizadas.

3.2.8.2. Os serviços deverão compreender:

- a) preparação do sistema para execução dos testes;
- b) utilização das mangueiras de incêndio pertencentes ao próprio prédio da Câmara Municipal, quando necessárias à realização dos procedimentos;
- c) descarte adequado da água parada existente no sistema;
- d) inspeção visual dos componentes acessíveis;
- e) verificação das conexões e registros;
- f) identificação de eventuais vazamentos, falhas de vedação, obstruções ou outras irregularidades;
- g) substituição de conexões ou registros que apresentarem necessidade de substituição, quando abrangidos pela solução e previamente autorizados pela fiscalização;
- h) realização dos testes necessários à verificação do funcionamento do sistema;
- i) correção das falhas decorrentes da execução ou identificadas durante os testes, quando compreendidas no escopo contratado;
- j) limpeza da área e dos componentes afetados pela execução;
- k) registro das condições finais de funcionamento para fins de recebimento do objeto.

3.2.8.3. Caso sejam identificadas durante os testes falhas, vazamentos, irregularidades ou componentes comprometidos que não estejam abrangidos pelo escopo da contratação, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a ocorrência à fiscalização, descrevendo a irregularidade constatada e indicando, quando possível, sua causa e a providência técnica recomendada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.8.4. Não será permitida a substituição unilateral, pela CONTRATADA, de equipamentos ou componentes cuja aquisição não esteja contemplada no escopo da contratação, devendo eventual substituição ser previamente autorizada pela CONTRATANTE, quando cabível.

3.2.8.5. Após a conclusão dos serviços e dos testes, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE **Relatório Técnico de Inspeção, Limpeza e Testes do Sistema de Hidrantes**, contendo, no mínimo:

- a) identificação da edificação e do sistema inspecionado;
- b) identificação da data de realização dos serviços;
- c) descrição dos procedimentos de inspeção, teste e limpeza realizados;
- d) identificação dos componentes e pontos do sistema que foram verificados;
- e) descrição das condições encontradas durante a inspeção;
- f) indicação das irregularidades, vazamentos ou deficiências identificadas;
- g) descrição das correções realizadas durante a execução;
- h) identificação dos componentes, conexões, registros ou válvulas eventualmente substituídos;
- i) descrição dos testes realizados após a execução das correções;
- j) registro dos resultados obtidos nos testes;
- k) indicação das condições de funcionamento verificadas ao final dos serviços;
- l) registro fotográfico das principais intervenções e dos componentes reparados ou substituídos, quando pertinente; e
- m) identificação e assinatura do responsável pela execução e, quando houver exigência de responsabilidade técnica, do respectivo responsável técnico.

3.2.8.6. Quando a natureza dos serviços realizados exigir a participação ou responsabilidade de profissional legalmente habilitado, a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar à CONTRATANTE a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente**, devidamente registrado perante o conselho profissional competente, abrangendo os serviços efetivamente executados.

3.2.8.7. O relatório deverá contemplar os elementos pertinentes ao **Relatório de Comissionamento e de Inspeção Periódica do Sistema de Hidrantes e Mangotinhos**, previsto na regulamentação técnica do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, especialmente quanto aos componentes efetivamente objeto de inspeção, manutenção e testes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.8.8. Os resultados dos testes deverão ser apresentados de forma objetiva, permitindo à CONTRATANTE identificar os procedimentos realizados, os componentes avaliados, as irregularidades encontradas, as correções efetuadas e as condições verificadas após a conclusão dos serviços.

3.2.8.9. A documentação prevista neste item deverá ser entregue à fiscalização **antes do recebimento definitivo dos serviços relacionados ao sistema de hidrantes**, constituindo elemento de comprovação da execução e da conclusão da respectiva etapa.

3.2.8.10. A documentação técnica produzida em decorrência dos serviços poderá ser utilizada pela CONTRATANTE para fins de registro das intervenções realizadas, manutenção do histórico do sistema e instrução de documentação relacionada à segurança contra incêndio da edificação, inclusive para eventual procedimento de regularização ou renovação do AVCB.

3.2.8.11. A obrigação de apresentação dos relatórios, registros de testes e documentos de responsabilidade técnica previstos neste item **não atribui à CONTRATADA a responsabilidade pela obtenção, renovação ou emissão do AVCB**, limitando-se às obrigações relacionadas aos serviços efetivamente executados no sistema de hidrantes.

3.2.9. Materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários

3.2.9.1. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais recursos necessários à execução integral dos serviços.

3.2.9.2. Deverão ser disponibilizados, conforme a necessidade de cada frente de serviço, os equipamentos e recursos compatíveis com o escopo, incluindo, entre outros:

- a)** martelletes adequados às atividades de demolição;
- b)** betoneira, quando necessária;
- c)** carrinhos de mão;
- d)** caçambas para retirada dos resíduos;
- e)** contêiner para armazenamento temporário de materiais, quando necessário;
- f)** andaimes e meios de acesso adequados;
- g)** equipamentos e sistemas de sinalização e isolamento;
- h)** linha de vida, ancoragem e demais recursos de proteção contra quedas, quando aplicáveis;
- i)** lixadeira de parede;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- j) rolos, suportes e demais ferramentas de pintura;
- k) ferramentas manuais;
- l) ferramentas elétricas adequadas aos serviços;
- m) ferramentas de eletricista;
- n) demais equipamentos e ferramentas necessários à execução segura e adequada do objeto.

3.2.9.3. Os materiais deverão ser novos, de boa qualidade, adequados à finalidade, compatíveis com os materiais e sistemas existentes e empregados de acordo com suas características técnicas e orientações do fabricante.

3.2.9.4. Não será admitida a utilização de materiais incompatíveis com o substrato, com o sistema existente ou com a finalidade do serviço, nem materiais que apresentem defeitos, deterioração ou condições que comprometam o resultado final.

3.2.10. Proteção das instalações e segurança durante a execução

3.2.10.1. Durante toda a execução, a CONTRATADA deverá proteger as áreas, instalações, equipamentos, mobiliário, esquadrias, revestimentos e demais bens que não constituam objeto direto da intervenção.

3.2.10.2. Eventuais danos causados aos bens da CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços deverão ser reparados pela CONTRATADA quando caracterizada sua responsabilidade, mediante restauração das condições anteriores ou substituição do elemento danificado por outro de qualidade e características compatíveis.

3.2.10.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias à execução segura dos serviços, incluindo isolamento e sinalização das áreas de trabalho, utilização dos equipamentos de proteção adequados e observância das normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades executadas.

3.2.10.4. A execução deverá ser organizada de modo a minimizar os riscos aos servidores, vereadores, visitantes, prestadores de serviço e demais pessoas que utilizem as dependências da Câmara Municipal.

3.2.10.5. Quando houver necessidade de restringir temporariamente a circulação, interromper determinada atividade ou intervir em área utilizada pela Câmara, a CONTRATADA deverá observar as orientações da fiscalização e organizar a execução de modo a reduzir os impactos sobre o funcionamento da instituição.

3.2.11. Limpeza, retirada e destinação dos resíduos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.11.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela limpeza das áreas afetadas pela execução dos serviços e pela retirada dos resíduos, entulhos, materiais demolidos, materiais substituídos, embalagens e demais resíduos gerados durante a execução.

3.2.11.2. Os resíduos deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de acordo com a legislação ambiental e demais normas aplicáveis.

3.2.11.3. Não será admitido o abandono de resíduos nas dependências da Câmara Municipal, seu lançamento em sistemas de drenagem, vias públicas ou qualquer forma de descarte irregular.

3.2.11.4. Ao término dos serviços, todas as áreas deverão ser entregues limpas, organizadas, livres de entulhos e resíduos decorrentes da execução, com os acabamentos concluídos.

3.2.12. Testes, correções e condição final de entrega

3.2.12.1. Após a conclusão de cada intervenção que envolva funcionamento de sistema ou instalação, deverão ser realizados os testes necessários para verificar sua adequada operação.

3.2.12.2. Nos serviços de drenagem pluvial deverão ser realizados testes destinados a verificar a adequada condução das águas e a inexistência de vazamentos, obstruções ou falhas decorrentes da instalação.

3.2.12.3. Nos serviços relacionados ao sistema de hidrante e seus componentes deverão ser realizados os testes necessários à verificação das condições de funcionamento após a execução das intervenções.

3.2.12.4. A solução somente será considerada integralmente concluída quando:

- a)** os serviços tiverem sido executados conforme as especificações deste Termo de Referência;
- b)** os materiais empregados forem adequados e compatíveis com as respectivas aplicações;
- c)** não forem constatadas falhas aparentes de execução;
- d)** os sistemas objeto das intervenções apresentarem funcionamento adequado;
- e)** as superfícies recuperadas apresentarem acabamento satisfatório;
- f)** as áreas de circulação estiverem regulares, estáveis e seguras;
- g)** as áreas de trabalho estiverem devidamente limpas;
- h)** os resíduos tiverem sido integralmente removidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- i) os acabamentos, arremates e recomposições estiverem concluídos;
- j) todas as pendências apontadas pela fiscalização tiverem sido corrigidas.

3.2.12.5. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, serviços ou materiais que estejam em desacordo com as especificações, apresentem defeitos, sejam incompatíveis com o sistema existente ou não atendam aos padrões de qualidade estabelecidos, devendo a CONTRATADA promover, às suas expensas, a correção, substituição ou refazimento, conforme o caso.

3.3. Responsabilidade pela solução integral

3.3.1. A CONTRATADA será responsável pela execução integral e coordenada dos serviços compreendidos no objeto, devendo disponibilizar os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas, meios de acesso, transporte e demais insumos necessários à obtenção dos resultados especificados.

3.3.2. A responsabilidade da CONTRATADA compreende a correta execução das etapas necessárias à conclusão dos serviços, ainda que determinadas atividades intermediárias não estejam individualmente relacionadas, quando forem indispensáveis à entrega do resultado expressamente previsto neste Termo de Referência.

3.3.3. A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as normas de segurança e saúde no trabalho, a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária pertinente e demais regulamentações incidentes sobre as atividades executadas.

3.3.4. Eventuais licenças, autorizações, registros profissionais, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documentos de natureza técnica somente serão exigidos quando sua obtenção decorrer de imposição legal, regulamentar ou da natureza específica da atividade executada, cabendo à CONTRATADA providenciá-los quando legalmente exigíveis.

3.3.5. A CONTRATADA deverá coordenar as diferentes frentes de trabalho de modo a evitar interferências entre as atividades, preservar os serviços já executados e assegurar que a solução seja entregue de forma integrada.

3.3.6. A execução deverá resultar na recuperação e manutenção dos elementos prediais abrangidos pelo objeto em condições adequadas de segurança, funcionalidade, conservação, acabamento, estabilidade e utilização, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

4. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. É dever da CONTRATADA adotar, durante a execução do contrato, práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos serviços, especialmente:

- a)** utilizar racionalmente os materiais, equipamentos, água, energia e demais recursos empregados na execução do objeto, evitando desperdícios e consumo desnecessário;
- b)** adotar medidas destinadas à redução da geração de resíduos decorrentes das atividades de demolição, remoção, construção, pintura, manutenção e demais intervenções;
- c)** realizar a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação dos resíduos gerados de acordo com a legislação ambiental aplicável;
- d)** impedir o lançamento ou descarte irregular de resíduos, materiais, substâncias ou efluentes que possam causar contaminação ou danos ao solo, às redes e sistemas de drenagem, às instalações da Câmara Municipal ou ao meio ambiente;
- e)** adotar medidas de proteção das áreas e instalações existentes durante a execução, evitando danos desnecessários ao patrimônio público;
- f)** utilizar materiais e soluções que apresentem qualidade, durabilidade e menor impacto ambiental;
- g)** promover o reaproveitamento ou a reciclagem dos materiais que apresentem condições para tanto, quando tecnicamente e ambientalmente viável;
- h)** realizar a retirada dos resíduos e materiais resultantes das intervenções, não sendo admitida sua permanência injustificada nas dependências da Câmara Municipal após a conclusão dos serviços;
- i)** observar as normas ambientais, de segurança e demais regulamentações aplicáveis ao manejo, transporte e destinação dos resíduos decorrentes da execução.

Capacidade Técnica

4.2. A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas que atendam ao critério estabelecido no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será admitida a exigência de quantitativos mínimos correspondentes a até 50% (cinquenta por cento)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

dos quantitativos das parcelas de maior relevância ou valor significativo, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que, em conjunto, demonstrem a experiência necessária à execução das parcelas pertinentes do objeto.

4.2.3. Não serão admitidas limitações relativas à época ou ao local específico de execução dos serviços constantes dos atestados, ressalvadas as condições expressamente permitidas pela legislação aplicável.

4.3. A empresa deverá apresentar:

a) os atestados deverão guardar pertinência com as atividades efetivamente integrantes do objeto, especialmente serviços de manutenção, recuperação ou conservação predial e/ou intervenções compatíveis com as parcelas tecnicamente relevantes da contratação;

b) quando a natureza de determinada parcela do objeto exigir habilitação profissional específica, a execução deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado e compatível com as atribuições necessárias, observada a legislação profissional aplicável;

c) quando legalmente exigível em razão da natureza dos serviços executados, a CONTRATADA deverá providenciar o respectivo registro ou anotação de responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente, abrangendo as atividades efetivamente realizadas;

d) a comprovação de capacidade técnica deverá limitar-se às parcelas relevantes e pertinentes do objeto, não sendo exigidas certificações, registros, atestados ou comprovações que não guardem relação direta com os serviços contratados;

e) quando solicitado pela Administração, a empresa deverá disponibilizar as informações e documentos necessários à verificação da autenticidade e pertinência dos atestados apresentados.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação.

4.4.2. A contratada deverá executar diretamente todos os serviços integrantes do objeto, utilizando seus próprios recursos humanos, técnicos, operacionais e materiais,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

não podendo transferir a terceiros, sob qualquer forma, a execução das obrigações assumidas perante a Câmara Municipal de Caçapava/SP.

4.4.3. A vedação compreende a subcontratação de qualquer parcela dos serviços descritos neste Termo de Referência, inclusive aqueles relacionados à execução dos serviços de manutenção e recuperação das calçadas, adequação do sistema de drenagem de águas pluviais, recuperação das paredes internas, manutenção e recuperação dos componentes do sistema de hidrante, serviços elétricos associados ao sistema de pressurização e demais atividades necessárias à conclusão integral do objeto.

4.4.4. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança, regularidade técnica e cumprimento dos prazos de todos os serviços contratados, não sendo admitida a transferência dessas responsabilidades a terceiros.

4.4.5. A utilização, pela contratada, de fornecedores para a aquisição de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos ou componentes necessários à execução do objeto não será considerada subcontratação, desde que não implique a transferência da execução dos serviços contratados a terceiros.

4.4.6. O descumprimento da vedação estabelecida neste item caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às medidas e sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável.

Vistoria

4.4. A realização de vistoria técnica prévia **não será obrigatória**, sendo facultado aos interessados realizar vistoria no local de execução dos serviços, mediante prévio agendamento com a CONTRATANTE.

4.5. A vistoria poderá ser realizada pelos interessados com a finalidade de conhecer as condições físicas do imóvel, as características das áreas de intervenção, os acessos, as condições de execução, as instalações existentes e demais circunstâncias que possam influenciar a formulação da proposta e a execução do objeto.

4.6. A eventual realização da vistoria será acompanhada por servidor designado pela CONTRATANTE, em data e horário previamente agendados, observadas as condições de funcionamento da Câmara Municipal.

4.7. A ausência de realização da vistoria não poderá ser utilizada posteriormente pela CONTRATADA como justificativa para alegar desconhecimento das condições locais,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

das características das instalações, dos acessos, das áreas de intervenção ou de quaisquer circunstâncias que pudessem ter sido verificadas mediante vistoria ou por outros meios disponíveis.

4.8. O interessado que optar por não realizar a vistoria deverá considerar, na formulação de sua proposta, todas as informações disponibilizadas pela Administração e assumir os riscos decorrentes das condições locais que sejam razoavelmente previsíveis ou passíveis de conhecimento mediante diligência ordinária.

Requisitos gerais de execução

4.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar trabalhadores devidamente capacitados e aptos para as atividades que desempenharem, observando as normas de segurança e saúde aplicáveis a cada serviço.

4.10. A execução deverá observar, conforme a natureza de cada atividade, as normas técnicas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, a legislação aplicável e as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho pertinentes.

4.11. Nas atividades que envolvam trabalho em altura, instalações elétricas, movimentação de materiais, utilização de equipamentos ou outras atividades sujeitas a regulamentação específica, deverão ser observados os requisitos legais e técnicos correspondentes, inclusive quanto à capacitação dos trabalhadores, equipamentos de proteção e procedimentos de trabalho.

4.12. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação identificada durante a execução que possa comprometer o cumprimento do objeto ou que demande providência da CONTRATANTE.

4.13. Não serão estabelecidos requisitos de habilitação, certificações, registros, atestados ou licenças que não guardem pertinência e necessidade em relação às atividades efetivamente integrantes do objeto.

4.14. Eventuais licenças, autorizações, registros profissionais ou documentos de natureza técnica que se tornem necessários em razão da forma de execução ou de atividade específica integrante da solução deverão ser obtidos pela CONTRATADA somente quando houver fundamento legal ou regulamentar que imponha sua obtenção.

4.15. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação aplicável às atividades executadas, inclusive as normas profissionais, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, de segurança e saúde no trabalho e demais regulamentações incidentes sobre o objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Trata-se de serviço comum de engenharia.

Regime de Execução

5.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

Local da prestação dos serviços

5.3. O objeto deverá ser executado nas dependências da Câmara Municipal de Caçapava/SP, localizada na **Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava/SP, CEP: 12.281-630**, bem como na área de estacionamento da Câmara Municipal, localizada na **Rua Coronel José Guimarães, nº 155 – Vila Resende – Caçapava/SP, CEP: 12.282-330**, abrangendo todos os locais e áreas necessários à execução integral dos serviços previstos neste Termo de Referência.

5.3.1. A execução deverá ocorrer de forma coordenada, observando-se as condições de funcionamento da Câmara Municipal e as orientações da fiscalização quanto ao acesso às áreas, circulação de pessoas, isolamento dos locais de intervenção, armazenamento temporário de materiais e demais medidas necessárias à preservação da segurança dos servidores, vereadores, visitantes e trabalhadores envolvidos na execução.

Prazo de Execução

5.4. O prazo para execução integral do objeto será de até **90 (noventa) dias corridos**, contados da data indicada pela CONTRATANTE na **Autorização para Início dos Serviços**, emitida após a celebração do contrato.

5.4.1. A CONTRATADA deverá organizar a execução dos serviços de modo a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, podendo realizar as diferentes frentes de trabalho de forma sucessiva ou concomitante, desde que não haja prejuízo à segurança, à qualidade dos serviços, ao funcionamento da Câmara Municipal ou às determinações da fiscalização.

5.4.2. Os serviços poderão ser executados e entregues por etapas, conforme cronograma de execução apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização, sem que isso implique alteração do regime de execução por preço global ou afastamento da obrigação de conclusão integral do objeto.

5.4.3. Eventuais impedimentos, paralisações ou suspensões formalmente determinados pela CONTRATANTE ou decorrentes de situações devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

reconhecidas pela Administração deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no contrato.

Materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, mão de obra, equipamentos de proteção individual e coletiva, meios de acesso, transporte, sinalização, isolamento e demais recursos necessários à completa execução do objeto, promovendo sua substituição ou reposição sempre que necessário.

5.5.1. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados à finalidade a que se destinam, compatíveis entre si e com as características das instalações existentes, observadas as especificações deste Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis e as orientações da fiscalização.

5.5.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários à execução das intervenções previstas, inclusive aqueles empregados na recuperação dos revestimentos das calçadas, adequação da drenagem pluvial, recuperação das paredes internas, manutenção e recuperação dos componentes do sistema de hidrante e demais serviços integrantes do objeto.

5.5.3. Os materiais e componentes utilizados deverão apresentar condições adequadas de qualidade, resistência, durabilidade, segurança e compatibilidade com o local de aplicação, sendo vedada a utilização de materiais danificados, deteriorados, inadequados ou incompatíveis com as condições existentes.

5.5.4. Nos locais em que houver necessidade de substituição de revestimentos, peças, conexões, componentes ou outros elementos, deverão ser utilizados materiais compatíveis com os existentes ou com a solução técnica definida para a intervenção, preservando-se, sempre que aplicável, a uniformidade e o adequado acabamento das áreas.

5.5.5. Eventual substituição de componente por outro de característica, dimensão ou especificação diversa da originalmente prevista deverá ser previamente submetida à análise e autorização da fiscalização, quando houver necessidade técnica devidamente justificada.

Execução, limpeza e destinação dos resíduos

5.6. A CONTRATADA deverá executar todas as etapas necessárias à completa realização



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

dos serviços, incluindo preparação das áreas, remoção de materiais deteriorados ou inadequados, demolições necessárias, instalação ou recomposição de elementos, acabamentos, testes, correções, limpeza e entrega final dos locais em condições adequadas de segurança, funcionamento, conservação e utilização.

5.6.1. Ao término de cada frente de serviço, a CONTRATADA deverá realizar a limpeza da área utilizada, removendo materiais excedentes, entulhos, embalagens, resíduos e demais materiais resultantes da execução.

5.6.2. Os resíduos decorrentes da execução deverão ser devidamente acondicionados, removidos, transportados e destinados pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, não sendo admitido o abandono ou descarte irregular de resíduos nas dependências da Câmara ou em locais inadequados.

5.6.3. A CONTRATADA será responsável pela proteção das áreas, instalações, equipamentos, mobiliário e demais bens existentes no local de execução, devendo reparar, às suas expensas, eventuais danos que causar durante a execução dos serviços.

Garantia dos serviços

5.7. A CONTRATADA deverá assegurar garantia contratual de **180 (cento e oitenta) dias para os serviços executados**, contados a partir da data do recebimento e aceite dos trabalhos pela CONTRATANTE, sem prejuízo das garantias legais eventualmente aplicáveis.

5.7.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, corrigir, reparar ou refazer os serviços que apresentarem falhas, defeitos, vícios de execução ou desconformidades decorrentes da execução inadequada dos serviços ou da utilização de materiais em desacordo com as especificações contratadas.

5.7.2. Identificada qualquer falha ou desconformidade abrangida pela garantia, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, que deverá adotar as providências necessárias para sua correção no prazo determinado pela fiscalização, considerando a natureza e a gravidade do problema.

5.7.3. A correção de falhas durante o período de garantia não poderá gerar qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, abrangendo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, retirada de resíduos e demais despesas necessárias à completa solução do problema.

5.7.4. A execução das correções deverá restabelecer as condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação, acabamento e utilização do elemento ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

sistema objeto da intervenção.

5.7.5. A garantia prevista neste item não exclui nem limita as responsabilidades legais da CONTRATADA decorrentes de vícios, defeitos ou falhas de execução, quando aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as disposições deste Termo de Referência e com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outro meio formal de comunicação adotado pela Câmara Municipal de Caçapava/SP, desde que seja possível comprovar o recebimento.

6.3. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente quando relacionadas à segurança, à continuidade dos serviços, à proteção do patrimônio público ou à correção de irregularidades identificadas durante a execução.

Preposto

6.4. A CONTRATADA deverá designar formalmente, antes do início da execução dos serviços, preposto responsável por representá-la perante a CONTRATANTE durante a execução contratual, indicando seus poderes e deveres em relação ao acompanhamento e à execução do objeto.

6.5. O preposto deverá manter comunicação com a fiscalização do contrato, acompanhar a execução dos serviços, receber orientações e notificações da CONTRATANTE e providenciar, em nome da CONTRATADA, as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.6. A CONTRATANTE poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA, hipótese em que a CONTRATADA deverá designar outro representante para o exercício da função.

6.7. A presença ou atuação do preposto não afasta nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, verificando, entre outros aspectos pertinentes ao objeto:

- a) o cumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- b) o cumprimento do prazo de execução;
- c) a qualidade dos materiais empregados;
- d) a qualidade e adequação dos serviços executados;
- e) o atendimento às orientações e determinações emitidas pela fiscalização;
- f) a adequada proteção das áreas e dos bens existentes nas dependências da Câmara Municipal;
- g) a realização dos testes e verificações necessários à comprovação do adequado funcionamento dos elementos e sistemas objeto da intervenção;
- h) a limpeza das áreas após a execução dos serviços; e
- i) a retirada e a destinação adequada dos resíduos decorrentes da execução.

6.10. Identificada qualquer inexatidão, falha, defeito, irregularidade ou desconformidade na execução do objeto, o fiscal do contrato emitirá a respectiva notificação à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção e estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência.

6.11. A fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a correção, reparação, substituição ou refazimento de serviços ou materiais que estejam em desacordo com as condições contratadas, sem que isso implique qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.12. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias.

6.13. Na hipótese de ocorrência que possa comprometer ou inviabilizar a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, o fiscal do contrato comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato, acompanhado, sempre que possível, das informações necessárias à tomada de decisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

6.14. O fiscal do contrato verificará, durante a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA, solicitando, quando necessário, os documentos comprobatórios pertinentes.

6.15. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços, pela segurança de seus trabalhadores e pela reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

6.16. Caso seja constatado descumprimento de obrigação contratual, o fiscal do contrato deverá atuar tempestivamente para a solução da ocorrência, comunicando o gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência ou demandar providências administrativas adicionais.

6.17. As determinações da fiscalização deverão ser registradas nos meios de comunicação e acompanhamento adotados para o contrato, sempre que sua natureza ou relevância justificar o registro formal.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato acerca das ocorrências relacionadas à execução contratual e das medidas adotadas para sua solução, adotando ou promovendo as providências necessárias no âmbito de sua competência.

6.19. O gestor do contrato deverá acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e administrativas, inclusive quanto aos prazos, às comunicações, aos registros de ocorrências, às condições de habilitação e à documentação necessária à regular execução do contrato.

6.20. O gestor do contrato comunicará à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua competência, propondo, quando cabível, as medidas necessárias à continuidade, regularização ou encerramento da execução contratual.

6.21. O gestor do contrato adotará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando caracterizada eventual infração contratual que possa ensejar a aplicação de sanções, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e da regulamentação aplicável.

6.22. A atuação do gestor e do fiscal do contrato não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, permanecendo a CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

integralmente responsável pela adequada execução do objeto, inclusive quanto aos materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, procedimentos técnicos, segurança e resultados dos serviços realizados

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2 O objeto será recebido por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.1 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.2 Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5 O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6 O pagamento será feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do ateste da(s) nota(s) fiscal(is), devidamente conferida(s) e aprovada(s) pela Contratante, por meio de transferência bancária ou mediante apresentação de boleto bancário.

7.7 Os documentos de cobrança deverão ser entregues para o servidor designado pela Contratante.

a) O Município de Caçapava/SP passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023. Desta forma, para todos os documentos fiscais e comerciais emitidos a partir de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

27/07/2023, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, contendo o destaque do Imposto de Renda, ou o embasamento legal de sua não incidência, além do valor bruto do título e o valor líquido devido, sob pena de sofrer a retenção do valor total;

b) Essa retenção não se aplica às retenções das contribuições sociais (PIS-PASEP, COFINS e CSLL previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;

c) Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

8 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço global**.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual** – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

e) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, **estadual e/ou municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b) O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Substituição por registro cadastral

a) A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, e à qualificação econômico-financeira, conforme os níveis de cadastramento exigidos para o certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

b) Ficam dispensados de apresentar os documentos de habilitação os licitantes que estiverem regularmente cadastrados no SICAF e com a documentação válida, atualizada e completa, **passível de consulta online no momento da verificação.**

c) É dever do licitante manter a sua documentação atualizada no SICAF. A não regularidade no momento da habilitação, mesmo para os cadastrados no sistema, ensejará a inabilitação do licitante, ressalvado o direito de saneamento de falhas, se couber.

d) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais em formato digital, via sistema, quando houver dúvida em relação à integridade ou validade do documento digital, ou quando a documentação exigida não estiver disponível ou abrangida pelo SICAF, tais como atestados de capacidade técnica específicos, se solicitados.

e) Independentemente da verificação automática via SICAF ou da apresentação dos documentos pelo licitante, a Administração Pública, no exercício do seu poder de autotutela e a qualquer tempo (durante a fase de habilitação, execução contratual ou mesmo após a homologação), reserva-se o direito de:

I - Realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, solicitando informações adicionais a órgãos públicos emissores, instituições financeiras ou ao próprio licitante;

II - Solicitar a apresentação física ou o envio de cópia autenticada, em formato digital, de quaisquer documentos previstos neste edital, inclusive aqueles já registrados no SICAF, para fins de conferência, auditoria ou comprovação de sua veracidade e validade. A recusa injustificada do licitante em apresentar os documentos requisitados no prazo estipulado pela Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro, ou a constatação de fraude ou falsidade ideológica, implicará nas sanções previstas neste edital e na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, podendo levar à inabilitação ou rescisão contratual.

9 ESTIMATIVA DE PREÇOS:

O custo estimado da contratação é de **R\$ 28.805,08 (vinte e oito mil, oitocentos e cinco reais e oito centavos)**

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática: 01.031.7005.2257

Natureza da Despesa: 33.90.39.16

Responsáveis pela elaboração do termo de referência:

Gleice Juliana Silva Santos – Diretora Administrativa

Monik Helen Menassa Silva – Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 00/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E A
EMPRESA XXXXXXXXXX PARA EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS DE MANUTENTÇÃO E
RECUPERAÇÃO PREDIAL NAS
DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CAÇAPAVA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.408.496/0001-63, com sede na Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava/SP, representado pelo seu Presidente, Senhor Adilson Henrique França, Cédula de Identidade nº 14398066, CPF nº 028.147.798-18, residente a Rua São Judas Tadeu, nº 285 ,Portal Vila Rica ,CEP 12295-055, Caçapava de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXX, CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, representada na forma de seu estatuto/contrato social pela Senhora XXXXXXXXXXXX, Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Compras nº 36/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto Municipal nº 4.985, de 14 de dezembro de 2023](#) e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica 14/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução integral de serviços de manutenção e recuperação predial nas dependências da Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Caçapava/SP, compreendendo a recuperação das calçadas do prédio principal e da área de estacionamento, a adequação e manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais, a recuperação de paredes internas, a manutenção dos componentes do sistema de hidrante, bem como o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, retirada e destinação adequada dos resíduos e demais insumos necessários à completa execução do objeto, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Recuperação do calçamento externo do lado esquerdo da porta principal da Câmara,	01	conjunto de serviços	-	-
2	Recuperação do calçamento em frente à área de estacionamento da Câmara,	01	conjunto de serviços	-	-
3	Adequação e manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais, compreendendo a instalação de 02 (duas) saídas externas, na lateral da Câmara, com condução desde a cobertura até a calçada, mediante	01	conjunto de serviços	-	-
4	fornecimento e instalação de tubulação				
	Recuperação das paredes internas de 03 (três) ambientes,	01	conjunto de serviços	-	-
5	Reparo da saída de água do reservatório do sistema de	01	conjunto de	-	-



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

	incêndio/hidrante,		serviços		
6	Demolição e reconstrução da base de concreto destinada ao motor do sistema de hidrante,	01	conjunto de serviços	-	-
7	Manutenção do sistema elétrico de comando e do pressostato da rede de hidrante,	01	conjunto de serviços	-	-
8	Teste, limpeza e verificação do sistema de hidrante,	01	conjunto de serviços	-	-
9	Remoção, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e entulhos decorrentes da execução das intervenções.	01	conjunto de serviços	-	-
	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS			R\$28.805,08	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência e o Projeto Técnico;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Aviso Contratação Direta – Processo de Compras nº 36 /2026

Página 56 de 68

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava/SP

CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

2.1. O prazo de vigência e de execução da contratação é de **90 (noventa dias)**, consecutivos e ininterruptos, contados da data da Autorização para Início dos Serviços , na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. Havendo saldo de objeto, o prazo estabelecido no item 2.1, acima, poderá ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, mediante a celebração do respectivo termo de aditamento.

2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará, à CONTRATADA, direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA

SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA

VALOR E RECURSOS

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 28.805,08 (Vinte e oito mil, oitocentos e cinco reais e oito centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.031.7005.2257 – Elemento: 33.90.39.16.

CLÁUSULA SEXTA

FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do ateste da(s) nota(s) fiscal(is), devidamente conferida(s) e aprovada(s) pela CONTRATANTE, por meio de transferência bancária ou mediante apresentação de boleto bancário.

6.1.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

6.2. Conforme o [protocolo ICMS 42/09](#), alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

6.3. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

6.4. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.5. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 6.3. e 6.4. assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

6.6. O Município de Caçapava/SP passou a aplicar a [Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012](#), alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023. Desta forma, para todos os documentos fiscais e comerciais emitidos a partir de 27/07/2023, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, contendo o destaque do Imposto de Renda, ou o embasamento legal de sua não incidência, além do valor bruto do título e o valor líquido devido, sob pena de sofrer a retenção do valor total.

6.6.1. Essa retenção não se aplica às retenções das contribuições sociais (PIS-PASEP, COFINS e CSLL previstas na [Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012](#).

6.6.2. Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

6.7. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos todos dentro da validade:

6.7.1. Certidão de regularidade com a Previdência Social.

6.7.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

6.7.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

6.7.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

6.7.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#) – CNDT.

6.7.7. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tinha sido paga pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

6.7.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

REAJUSTE

7.1. Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Projeto de Acessibilidade;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica, quando for o caso, para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#), quando cabível.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. As regras acerca das obrigações do Contratado são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

CLÁUSULA DÉCIMA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

RESCISÃO E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

i. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

iv.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

iv.2) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

iv.3) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da [Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)):

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

FORO

17.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro do Município de Caçapava do Estado de São Paulo.

17.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Caçapava, na data da assinatura digital, assim considerada a data da última assinatura digital dentre os representantes legais das partes contratantes.

Adilson Henrique França

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO



Nome: Flávio Silva Damásio

Nome: Gleice Juliana Silva Santos